

## DECRETO Nº 1196 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

*Regulamenta a concessão de diárias e o reembolso de despesas de viagens aos servidores municipais no cargo ou função de motorista e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe/MG, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no inciso II do Art. 46 e no Art. 47 da Lei Municipal nº 55 de 04 de maio de 2011,

### DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão de diárias e o reembolso de despesas de viagens aos servidores municipais no cargo ou função de motorista.

Art. 2º O servidor que se deslocar da sede do município, devidamente autorizado, para fora de seus limites territoriais, no interesse do município ou por motivo de serviço na condução de veículos de transporte de pacientes, faz jus à percepção de diária de viagem para acobertar as despesas com alimentação.

Art. 3º Na concessão das diárias serão observados as seguintes rotinas e procedimentos:

I – Controle analítico dos deslocamentos, a ser elaborado pelo responsável pelo setor, quando se tratar de motoristas de veículos de transporte de pacientes;

II - Requerimento do servidor dirigido ao chefe imediato, em formulário próprio, Anexo Único deste Decreto, para os demais motoristas;

III – Deferimento do pedido pelo chefe imediato.

Art. 4º O valor da diária de viagem será pago por tempo de deslocamento ou em razão da distancia, obedecidos aos seguintes critérios:

I – quando a viagem for de até 200 (duzentos quilômetros) calculando-se a ida e a volta, o servidor perceberá uma importância fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do valor de 01 (uma) UFM (unidade fiscal do Município) por viagem;

II – quando a viagem for superior a 200 (duzentos quilômetros) calculando-se ida e volta, o servidor perceberá uma importância correspondente a 01 (uma) UFM (unidade fiscal do Município) por viagem;

III – quando o tempo de deslocamento for superior a 10 (dez) horas, independente da distância percorrida, o servidor perceberá uma importância correspondente a R\$

10% (dez por cento) do valor de 01 (uma) UFM (unidade fiscal do Município) por hora.

§ 1º. Para efeito de contagem das horas, tomar-se-á como termo inicial e final, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do órgão de lotação.

§ 2º Para efeito de contagem de quilometragem, considerar-se-á a distancia entre a cidade de partida e a cidade de destino de acordo com pesquisa em aplicativos de sites oficiais.

Art. 5º Quando tratar-se de diárias para motoristas de veículos de transportes de pacientes, o adiantamento de diárias poderá ser realizado, por estimativa de viagens quinzenais ou mensais.

Parágrafo Único. O chefe de setor de transporte de pacientes deverá conferir ao final do período as viagens realizadas, para fins de acerto de valores do adiantamento de diárias realizado.

Art. 6º O servidor que receber diária e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 7º Na hipótese do servidor retornar à sede, em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de três dias úteis.

Art. 8º O deslocamento de servidor para fora da sede do município, para tratar de assuntos de interesse do município, far-se-á exclusivamente mediante autorização do chefe imediato ou Secretário a que estiver vinculado.

Parágrafo Único. Deslocando-se o servidor sem a autorização de que trata este artigo, não fará jus à percepção de diárias, independentemente do motivo do deslocamento.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda procederá aos cálculos de valores das diárias, depois de requeridas pelo servidor ou pelo responsável do setor.

Art. 10. O Secretário Municipal de Fazenda, assessorado direta e imediatamente pelo Departamento de Contabilidade, ficará incumbido de verificar a regularidade do procedimento de concessão de diária de que trata este Decreto, aprovando em caso regular ou submetendo-o à diligência do setor de Controle Interno, na hipótese de desconformidade com o disposto no presente ato.

Art. 11. As despesas de viagens dos servidores poderão ser pagas pelo sistema de reembolso dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização durante o período da viagem, quando não tiver recebido diária ou adiantamento.

Art. 12. É assegurado ao servidor o reembolso, com prévia aprovação da administração de despesas extras não computados na diária, ocorrida durante a viagem desde que devidamente documentadas, mediante apresentação de nota fiscal e relacionadas ao seu objetivo.

Parágrafo Único. Para fins do *caput* entendem-se como despesas reembolsáveis mediante a prévia aprovação as seguintes:

I – despesas com abastecimento de combustíveis;

II – despesas com lubrificantes;

III – despesas com serviços de borracharia;

IV – Pedágios e taxas afins;

V – despesa com estacionamento;

VI – pequenos reparos e peças de veículos necessários à conclusão da viagem;

VII – transporte público e taxi em caráter complementar;

VIII – outras despesas regulares assim consideradas a critério da Administração Municipal.

Art. 13. As diárias e o reembolso de despesas de viagens previstos neste Decreto têm natureza indenizatória e não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem, desconto previdenciário e imposto de renda.

Art. 14. A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e programação financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 15. A concessão de diária será específica, indelegável e por tempo certo, sendo vedada a complementação adicional no caso do servidor permanecer fora da sede por período superior ao determinado, exceto quando formalmente autorizado.

Art. 16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente ou deixar de ressarcir parcela a maior nos prazos fixados neste Decreto.

Art. 17. Os valores descritos no Art. 4º serão atualizados pelo índice INPC ao final do mês de janeiro.

Art. 18. O Requerimento para a concessão e pagamento das diárias mencionadas no Art. 4º. Deverá ser preenchido seguindo o modelo do Anexo Único desde Decreto

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 419 de 02 de março de 2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 01 de fevereiro de 2022.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**

## ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM DE MOTORISTA			
Origem:			
Destino:			
Horário de Saída:		Horário de Chegada:	
Nome do Usuário:			
Unidade de Destino:			
Justificativa da Viagem:			
Motorista:			
Veículo:	Placa:	km/Inicial:	km/Final:
Diária(s) Alimentação: R\$			
Itapagipe/MG, _____ de _____ 20_____.			
Assinatura do Motorista			
Assinatura do Chefe do Transporte			